

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Vicentinho)

Considera insalubre a atividade
profissional dos empregados em serviços de
coleta de lixo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada insalubre, no grau máximo, nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, a atividade profissional dos empregados em serviços de coleta de lixo.

Parágrafo único. Aos empregados a que se refere o caput deste artigo, é assegurada a aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores em coleta de lixo, popularmente conhecidos como garis, exercem atividades de fundamental importância para a eliminação de focos de doenças e preservação do meio ambiente. Exercem, na realidade, atividades indispensáveis à defesa da saúde pública.

No seu dia a dia profissional, ficam, inevitavelmente, expostos a condições extremas de insalubridade: manuseio de produtos químicos necessários à limpeza, higiene e processamento do lixo recolhido. Além disso, a própria exposição ao lixo urbano os sujeita à contaminação por graves moléstias infecto-contagiosas.

No entanto, em que pese a evidência dessa insalubridade, o gari, ao contrário de outras categorias profissionais em situação análoga, só conseguem o reconhecimento de seu direito à aposentadoria especial após desgastantes anos de tramitação de uma ação judicial.

Com o presente projeto, pretendemos por fim a essa injustiça, concedendo ao gari os mesmos direitos básicos concedidos a trabalhadores de outras categorias profissionais que laboram em condições semelhantes.

São essas as razões pelas quais contamos com a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VICENTINHO